

**LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2020
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ **1.272.310,54 (Um milhão duzentos e setenta e dois mil trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2020, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

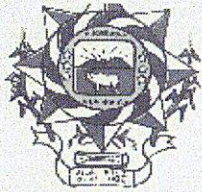
Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0018- FUNDEB (Aplic. Rem. Prof. Magistério Educação Básica)**, Fonte: **00.01.0019- Transferência do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)** e Fonte: **00.01.0046- Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL. de Custeio das Ações e Serv. Públicos Saúde (Portaria 1.738GM/MS de 10 de julho de 2020)** em anexo.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referido no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

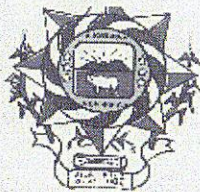
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso	Classificação	Descrição	Orçado/2020	Arrecadado até 30/11/2020	Tendência de Excesso
18	4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Fundeb 70%	7.425.000,00	7.263.590,50	538.590,50
19	4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Fundeb 30%	3.180.000,00	3.113.720,04	233.720,04
Total de Recursos Ordinários->			10.605.000,00	10.377.310,54	772.310,54
RECEITAS DETALHADAS POR FONTE DE RECURSOS					
18	4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Fundeb 70%	7.425.000,00	7.263.590,50	538.590,50
19	4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Fundeb 30%	3.180.000,00	3.113.720,04	233.720,04
Total de Receitas por Fonte de Recursos->			10.605.000,00	10.377.310,54	772.310,54
TOTAL A SER CONSIDERADO COMO EXCESSO (TENDÊNCIA) ->					772.310,54



ANEXO II - CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso	Classificação	Descrição	Orçado/2020	Excesso de Arrecadação
46	4.1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	0,00	500.000,00
Total de Recursos ->			0,00	500.000,00
RECEITAS DETALHADAS POR FONTE DE RECURSOS				
46	4.1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	0,00	500.000,00
Total de Receitas por Fonte de Recursos->			0,00	500.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ->				500.000,00